RESOLUÇÃO CMDCA nº 28/2025

Dispõe sobre os critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI), às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) registradas no CMDCA, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.603, de 29 de agosto de 2016, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o repasse de recursos às organizações da sociedade civil registradas neste Conselho;

CONSIDERANDO a importância de promover a equidade na destinação dos recursos públicos, de modo a contemplar as diferentes naturezas e níveis de complexidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes no município;

CONSIDERANDO a relevância dos projetos culturais e dos projetos exclusivos demandados pelo CMDCA, como instrumentos complementares de promoção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a captação de recursos junto à sociedade civil e à iniciativa privada, por meio das destinações do Imposto de Renda ao FUNCRI;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRI) às organizações da sociedade civil (OSCs) devidamente registradas neste Conselho, para o exercício de 2026.

ROGERIO SILVA SIQUEIRA: 29958223899
Assinado digitalmente por ROGERIO SILVA SIQUEIRA:29958223899
Data: 2025.10.14 14:59:43-03'00'

Art. 2º. As OSCs serão agrupadas, para fins de análise e repasse, conforme os seguintes blocos de categorização:

a) Bloco I – Organizações de Baixa Complexidade: compreendem as OSCs que executam programas ou projetos voltados à convivência familiar e comunitária, fortalecimento de vínculos e ações de caráter preventivo e socioeducativo, no âmbito da Proteção Social Básica e afins;
b) Bloco II – Organizações de Média e Alta Complexidade: compreendem as OSCs que executam programas ou projetos que envolvem atendimento direto e continuado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, que demandem acolhimento institucional, semiliberdade, medidas protetivas, acompanhamento familiar intensivo ou atendimento especializado, conforme previsto nas tipificações nacionais dos serviços socioassistenciais;
c) Bloco III – OSCs dedicadas exclusivamente a projetos culturais: compreendem as organizações que têm finalidade institucional e atuação voltadas integralmente à promoção, difusão e formação cultural de crianças e adolescentes, mediante atividades de arte, música, dança, teatro, literatura, audiovisual e expressões correlatas;
d) Bloco IV – Projetos exclusivos realizados a pedido do CMDCA: compreendem ações específicas demandadas diretamente pelo Conselho, voltadas à execução de campanhas, eventos, diagnósticos, capacitações ou iniciativas pontuais de interesse público voltadas à garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. Para fins de distribuição dos recursos disponíveis no FUNCRI, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – As OSCs que não captarem recursos próprios por meio do Imposto de Renda Destinado ao Fundo terão redução de 15% (quinze por cento) em relação ao montante médio de repasse definido para o respectivo bloco de categorização;

II – As OSCs com menos de 1 (um) ano de inscrição no CMDCA não participarão da distribuição geral dos recursos do FUNCRI, fazendo jus somente aos valores provenientes das destinações específicas de imposto de renda que tiverem sido captadas em seu favor;

III – Somente as OSCs que atuam com projetos ou programas exclusivos na área cultural poderão receber repasses destinados a projetos culturais;

IV – As OSCs classificadas como de Média e Alta Complexidade permanecerão no mesmo bloco de repasse;

ROGERIO SILVA SIQUEIRA: 29958223899
Assinado digitalmente por ROGERIO SILVA SIQUEIRA:29958223899
Data: 2025.10.14 14:59:43-03'00'

V – As OSCs com atuação em programas de Jovem Aprendiz e Proteção Social Básica integrarão um mesmo bloco de repasse;

VI – Os projetos exclusivos demandados pelo CMDCA serão organizados em bloco específico e terão prioridade no repasse dos recursos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo será autorizada apenas para um bloco. As organizações que apresentarem projetos em múltiplos blocos poderão, entretanto, definir a distribuição dos valores entre os respectivos projetos, conforme critérios internos.

Art. 4º. Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão ser observados em todos os processos de análise, deliberação e execução dos repasses do FUNCRI referentes ao exercício de 2026.

Art. 5º. Os casos omissos serão deliberados em plenária pelo CMDCA.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 14 de outubro de 2025.

ROGERIO SILVA SIQUEIRA:29958223899

Assinado digitalmente por ROGERIO SILVA SIQUEIRA:29958223899
Data: 2025.10.14 15:00:00-03'00'

Rogério Silva Siqueira
Presidente do CMDCA
Gestão 2025-2027